



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 537 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000523/2008 - 13.670, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **PEDRO ANTÔNIO MARTINS**, casado, agropecuarista, CPF nº 2ª via DGPC-GO, por 12 (doze) anos o uso das águas do **Córrego da Espora**, localizado na **Fazenda São Silvestre e Espora e Fazenda Cabeceira da Espora**, no município de **Paraúna**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e construção do elemento de descarga de fundo com sifão e tubulação de 200mm de diâmetro, deverão ser executados até final de setembro de 2008, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo **ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado de 55.912,6 m³ (cinquenta e cinco mil, novecentos e doze vírgula seis metros cúbicos), e tem por finalidade a **dessedentação de animais domésticos**, além de manter regularizada a vazão mínima à jusante do **Córrego da Espora**;
- VI. Construir elemento de descarga de fundo com sifão e tubulação de 200mm de diâmetro até final de setembro de 2008, conforme projeto construído e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRADO - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de Julho de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos